

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.341 DE 29 DE MAIO DE 2024.

Cria o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Federal n.º 14.399 de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, amparada pelas ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal n.º 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Decreto Federal de Regulamentação n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento ao Sistema de Financiamento à Cultura.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará os recursos de que trata a Lei Federal n.º 14.399 de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, mediante ações executadas previstas nas hipóteses enumeradas na referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º do presente decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei, em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas expressões e manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no âmbito do município de Lauro de Freitas, com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei Federal n.º 14.399/2022, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

- I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- III. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lauro de Freitas;
- IV. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V. Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Lauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de Freitas;

VIII- Deliberar e atuar no sentido de providências relativas ao não cumprimento das regras e do bom uso dos recursos destinados ao cumprimento da PNAB no âmbito do município de Lauro de Freitas.

IX- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

§1º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o presente artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I.02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

II.01 (um) Representante da Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

III.01 (um) Representante do Gabinete da Prefeita – GAPRE;

IV.01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

V.01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

VI.01 (um) Representante da Câmara Municipal de Lauro de Freitas ;

VII.02 (dois) Representantes da Sociedade Civil, com representação no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

§2º Os segmentos representados do Comitê Gestor a que se referem os incisos I a VII do “caput” do presente artigo poderão indicar, além dos titulares, seus respectivos suplentes.

§3º A Presidência do Comitê Gestor, criado no presente artigo, será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo e em suas ausências e impedimentos será substituído, pelo seu (sua) suplente.

§4º O representante e o suplente a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Lauro de Freitas.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n.º 14.399/2022, bem como em relação aos critérios de que trata o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.740, de 18 de agosto de 2023.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os membros do Comitê Gestor, não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Lauro de Freitas, assim como seus parentes e afins até o terceiro grau, conforme o art. 20º do Decreto Federal n.º 11.453/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 5º Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de maio de 2024.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosangela Santos Souza
Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais.